



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 50/2025

Campo Novo, 10 de Junho de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 50, de 10 de Junho de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de até 02 (dois) Professor de Computação 20 Horas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial de até 02 (dois) Professores de Computação com carga horária semanal de 20 horas, visando suprir carência excepcional e urgente de profissionais habilitados para o ensino de Computação na rede municipal de ensino.

Apesar dos esforços empreendidos pela Administração, inclusive com a realização de processo seletivo conforme os parâmetros legais, não houve o preenchimento das vagas por profissionais com formação superior completa na área de informática. Tal lacuna compromete diretamente o desenvolvimento adequado das atividades escolares, afetando o calendário letivo e o direito fundamental dos alunos ao ensino de qualidade.

Diante disso, propõe-se autorização legislativa para contratação emergencial, com previsão de critérios objetivos e hierarquizados para a admissão de profissionais, priorizando-se professores licenciados na área de Computação e, subsidiariamente, alunos em formação, conforme as exigências e condições descritas no texto legal. A contratação será regida pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com duração inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, exclusivamente para assegurar a continuidade pedagógica.

A presente medida encontra respaldo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que autoriza contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública.

Ressaltamos que a proposta não implica aumento de despesas não previstas, pois as contratações emergenciais serão custeadas por dotações orçamentárias já existentes e apropriadas para essa finalidade.

Diante da urgência e da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação célere deste Projeto de Lei, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 10 DE JUNHO de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ATÉ 02 (DOIS) PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO, 20 HORAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 02 (dois) Professor de Computação, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, e possuir as seguintes formações: Graduação em Computação ou Informática e habilitação para docência.

I – Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional), ou

II – Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim, ou

III – Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

IV – Professor habilitado em Licenciatura com curso de formação continuada na área de Computação com no mínimo 40 horas, concluído ou cursando.

§1º Na ausência de candidatos com formação superior completa, poderão ser contratados, por ordem de prioridade:

I - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade.

II – Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura em qualquer área que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade e que possuam curso na área de informática com carga horária mínima de 40 horas.

III- Alunos regularmente matriculados em curso superior de Bacharelado ou Tecnólogo na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade.

§2º A comprovação da matrícula e do percentual cursado deverá ser feita mediante documentação expedida pela instituição de ensino, renovada a cada semestre letivo.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes e previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 10 dias do mês de Junho de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

